FASE 5 — DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE PROSSEGUIMENTO
PEÇA 8 — DESPACHO DE PROSSEGUIMENTO E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2026

DESPACHO

Vistos e examinados os documentos que integram o Processo Administrativo nº. 01/2026, destinado ao planejamento, elaboração e processamento de chamamento público para fomento à execução de ações culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no exercício de 2026.

CONSIDERANDO o Termo de Autuação e o Despacho Inicial de Instrução, que delimitaram como objeto inicial do processo as ações Formação e Oficinas, Memória e Patrimônio e Circulação Cultural, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais), mediante Termo de Execução Cultural – TEC;

CONSIDERANDO a juntada integral do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR habilitado e a certificação de que as três ações objeto deste processo se encontram nele individualizadas;

CONSIDERANDO a documentação de participação social juntada aos autos, compreendendo escutas públicas, registros de presença, reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, documentos de divulgação e demais elementos de rastreabilidade;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Consolidação da Participação Social – Peça 6, que reconheceu suporte participativo para o prosseguimento do planejamento das três ações, preservando a integridade dos registros históricos e delimitando a análise ao montante de R$ 90.000,00;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Conformidade e Estratégia de Execução do PAR – Peça 7, que identificou correspondência entre as três ações, seus valores globais, a utilização do Termo de

Execução Cultural e o planejamento constante do PAR habilitado, bem como registrou os parâmetros que deverão ser observados na modelagem do chamamento;

CONSIDERANDO a decisão administrativa de executar as três ações com fundamento no conteúdo atualmente vigente e habilitado do PAR, sem promover, nesta etapa, readequação das ações Formação e Oficinas, Memória e Patrimônio e Circulação Cultural;

CONSIDERANDO, por fim, que a modelagem do chamamento deverá ser construída em conformidade com os parâmetros constantes do PAR vigente, com a participação social consolidada e com a legislação aplicável, vedada a criação, durante o julgamento, de requisitos, restrições ou critérios não previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

DETERMINO:

I – o acolhimento, para fins de prosseguimento da instrução, do Relatório Técnico de Consolidação da Participação Social – Peça 6 e da Nota Técnica de Conformidade e Estratégia de Execução do PAR – Peça 7, observadas as ressalvas e delimitações nelas registradas;

II – a manutenção, como objeto do presente Processo Administrativo, das ações Formação e Oficinas, Memória e Patrimônio e Circulação Cultural, cada qual no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – a manutenção do Termo de Execução Cultural – TEC como instrumento de execução das três ações, em conformidade com o PAR habilitado;

IV – que não seja promovida, no âmbito desta etapa e relativamente às três ações objeto deste processo, readequação do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, considerando-se suficiente, para o prosseguimento do planejamento, o conteúdo atualmente habilitado;

V – que a modelagem do futuro chamamento observe os segmentos culturais, etapas do fazer cultural, pautas específicas, estratégias territoriais e ações afirmativas constantes do PAR vigente, interpretados em conjunto com a finalidade de cada ação e com a participação social documentada, sem alteração material do planejamento habilitado por simples interpretação administrativa;

VI – que permaneçam fora do objeto desta decisão as demais ações e valores constantes do PAR, os quais poderão ser objeto de análise, correção, adequação ou deliberação específica em momento próprio, sem interferência no prosseguimento das três ações ora examinadas;

VII – o prosseguimento da instrução para a fase de planejamento e modelagem do chamamento público, com definição prévia e documentada do objeto de cada linha, categorias, quantitativos de propostas, valores por proposta, critérios de seleção, metodologia de avaliação, ações afirmativas, regras de territorialização, impedimentos e conflitos de interesses, habilitação, recursos, formalização, acompanhamento, publicidade e rastreabilidade;

VIII – que a elaboração da modelagem e da minuta do edital preserve a separação funcional possível entre as atividades de planejamento/elaboração e as atividades posteriores de avaliação e julgamento das propostas, com definição prévia das regras de impedimento e conflito de interesses;

IX – que todos os critérios de seleção, documentos exigidos, hipóteses de inabilitação, regras de pontuação, desempate, recursos e demais condições capazes de produzir efeitos sobre os proponentes sejam definidos antes da publicação e aplicados de forma uniforme, motivada e rastreável;

X – que, concluída a modelagem técnica, sejam juntadas aos autos a respectiva Nota Técnica de Modelagem do Edital e, na sequência, a minuta do instrumento convocatório e seus anexos, para continuidade das fases de análise, aprovação e publicação.

Registre-se que a presente decisão não altera o conteúdo histórico das atas, escutas, relatórios e demais documentos de participação social, nem modifica o PAR habilitado. Seu objetivo é encerrar a etapa de definição quanto à necessidade de readequação das três ações e autorizar o prosseguimento da instrução com base no planejamento vigente.

Cumpra-se.

Itamonte, 21 de outubro de 2026.

RAFAEL CAETANO ORDINE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo